



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 006

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguinte resolução.

Art. 1º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo de Pelotas que, a serviço ou representação da Câmara, participação de cursos, congressos, seminários e outros eventos de interesse público, se deslocar do Município de Pelotas para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, por período não superior a 30 (trinta) dias, fará jus à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos internos, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do transporte pela Câmara, exceto combustível para veículo particular, respeitados os limites e as condições constantes nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, são denominados servidores aqueles assim considerados pela legislação municipal, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ou, ainda, de provimento temporário.

§ 2º Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio, o beneficiário perceberá indenização correspondente ao menor valor das passagens de ida e volta ao destino, devidamente comprovadas.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, a concessão e o pagamento das diárias, sendo que tal deferimento pressupõe, obrigatoriamente:

I- indicação do nome, do cargo ou função do requerente, local para onde se deslocará, a finalidade e a duração prevista do afastamento, e o número correspondente de diárias;

II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do beneficiado;

III- inexistência de pendência de comprovações referentes a diárias concedidas anteriormente.

Art. 3º As diárias de vereadores ou servidores, atendidos os requisitos prescritos nesta Resolução, somente serão concedidas dentro dos limites orçamentários próprios, após autorização direta, ou por delegação formal do Presidente da Câmara de Pelotas, observados os valores unitários da tabela constante do Anexo I, que poderão ser reajustados mensalmente pela variação do índice do IGMP, de maneira expressa, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Os pedidos de diárias serão formalizados mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo beneficiário, considerando-

se inválido o requerimento efetuado por outra forma.

Parágrafo Único. O beneficiário solicitante deverá encaminhar o pedido de diárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Poder Legislativo Municipal, incluindo-se o de partida e o de chegada, desde que comprovadas as atividades do beneficiário, ou, ainda, da necessidade de deslocamento em dia precedente ou superveniente a atividade em função do horário de desenvolvimento desta.

§ 1º A diária paga aos vereadores e servidores terá valor correspondente a meia ($\frac{1}{2}$) diária, ou 50% dos valores, nos seguintes casos:

I- quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de lotação do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º A diária paga aos vereadores e servidores terá valor correspondente a uma (01) diária, ou 100% dos valores, nos seguintes casos:

I- quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede de lotação do Poder Legislativo Municipal, sendo que, entretanto, a atividade do beneficiário venha a ser desenvolvida em um único dia;

§ 3º A diária paga aos vereadores e servidores terá valor correspondente a uma vez e meia (1,5) diária, ou 150% dos valores, nos seguintes casos:

I- quando o beneficiário vier a desenvolver mais de uma atividade, sendo as mesmas desdobradas em mais de um dia, de forma que o deslocamento venha a exigir pernoite fora da sede de lotação do Poder Legislativo Municipal num dia, e no outro dia não.

§ 4º As solicitações de diárias que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, ficando a sua concessão a critério e avaliação da Presidência da Câmara Municipal.

§ 5º Nas cidades contíguas, assim considerados os municípios limítrofes à Pelotas – Morro Redondo, Canguçu, Arroio do Padre, São Lourenço do Sul, Turuçu, Capão do Leão e Rio Grande – os valores das diárias sofrerão redução pela metade, ficando fixados em 50% (cinquenta por cento) para uma (01) diária e 25% (vinte e cinco por cento) para meia ($\frac{1}{2}$) diária.

Art. 6º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir o valor recebido aos cofres públicos, integralmente, no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo Único. Em caso de transferência de viagem com diária já recebida, deverá o beneficiário comunicar o fato ao Presidente da Câmara, a fim de que este homologue a transferência; caso contrário, deverá repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância recebida.

Art. 7º. A comprovação de diárias, feita mediante preenchimento de formulário cujo modelo consta do Anexo III, devidamente preenchido, datado e assinado pelo beneficiário, juntamente com a documentação comprobatória, deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno à sede, para processamento dos registros contábeis pertinentes.

§ 1º Para efeito de comprovação de diárias, são documentos imprescindíveis:

I- comprovante de despesas com hospedagem, quando for o caso;

II- bilhetes de passagem de ida e de volta, ou comprovantes de combustível e pedágios, quando for o caso;

III- certificado, atestado ou declaração de participação em cursos, congressos, palestras, seminários e eventos afins;

IV- comprovante de protocolo de documentos no local para onde ocorreu o deslocamento.

§ 2º Quando for o caso de servidor que se desloca em acompanhamento a vereador ou superior hierárquico por imperiosa necessidade de serviço, a diária deverá ser justificada também por declaração do vereador ou do superior neste sentido.

§ 3º Na hipótese de o vereador ou o servidor retornar à sede antes da data prevista no documento de solicitação do benefício, deverá restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução.

§ 4º A falta de apresentação dos documentos mencionados no § 1º deste artigo configurará a não comprovação da viagem, o que obriga o vereador ou o servidor a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas, ficando impedido de receber novo benefício de idêntica natureza, enquanto não for regularizada a situação.

§ 5º A inobservância do estabelecido nesta Resolução, no tocante à devolução de diárias, autorizará, quando for o caso, a Presidência da Câmara Municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário, sem prejuízo da eventual abertura de processo administrativo disciplinar para efeito de apuração de responsabilidade.

§ 6º Comprovado dolo ou má-fé, o beneficiário das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes responsáveis pelo pagamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Nº 06/2005, de 28 de julho de 2005, e a Resolução Nº 03/2011, de 06 de julho de 2011.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Ver. Ademar Fernandes de Orne
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:
Vereador Ricardo Santos
1º Secretário